



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 05 de julho de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1363

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

## Resultados da Delegação de Orlandia nos Jogos Regionais 2022



A Delegação de Orlandia, com cerca de 150 atletas, iniciou no último final de semana, a disputa dos Jogos Regionais 2022.

Este ano, os Jogos apresentam uma configuração diferente de competição, com jogos sendo realizados exclusivamente aos finais de semana, durante os próximos 3 meses.

Toda a organização para os jogos e logística de viagem dos atletas de Orlandia, está sendo realizada pela Prefeitura de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Esportes.



Confira os resultados das equipes de Orândia, nas competições do último final de semana:

- Vôlei Masculino - Toque Vôlei

Orândia 2 x 0 Sto. Antônio Alegria

- Vôlei Feminino

Orândia 2 x 0 Barrinha

Orândia 0 x 2 Sto. Antônio da Alegria

- Basquete Masculino

Orândia 81 x 75 Sta.Rosa Viterbo

Orândia 82 X 52 batatais

- Futsal Masculino

Orândia 5 X 7 Ipuã

Orândia 2 X 2 Serrana

- Futebol Masculino

Orândia 0 X 1 Guará b

Orândia 2 X 0 Cravinhos

Agradecimentos especiais ao Chefe da Delegação de Orândia, Fábio Leite e aos motoristas Donizete, Marcelo e Sedinei, por todo apoio prestado aos nossos atletas.



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.294****De 29 de junho de 2022.**

*Obriga as empresas e as concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar a fiação existente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Orlandia ficam obrigadas a retirar os fios excedentes, sem uso, e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei a cabos telefônicos, de banda larga, televisão a cabo e assemelhados, ou outro serviço que se utilize de rede aérea.

Art. 3º. O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

I – notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;

II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

§ 1º. Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa referida no inciso II deste artigo.

§ 2º. Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º. A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação da multa descrita no inciso II do caput deste artigo, dobrada na reincidência.

§ 4º. O prazo previsto no inciso I do caput deste artigo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente, caso seja constatada situação de emergência pela autoridade competente.

Art. 4º. Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operem com cabeamento aéreo (fiação) no

Município de Orlandia, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Orlandia, 29 de junho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 21/2022

Projeto de Lei nº 12/2022-CM

**LEI Nº 4.295****De 29 de junho de 2022.**

*Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Orlandia voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município de Orlandia;



V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - no âmbito do Município de Orlandia;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município de Orlandia;

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com

foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 5 (cinco) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo:

- a) uma pessoa com deficiência auditiva;
- b) uma pessoa com deficiência física;
- c) uma pessoa com deficiência intelectual;
- d) uma pessoa com deficiência múltipla; e
- e) uma pessoa com deficiência visual;

II - 5 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um membro da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) um membro da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e
- e) um membro da Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana;

III - 2 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com, no mínimo, 1 (um) ano de existência.

§ 1º. Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º. A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º

da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência, se houver.

§ 4º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º. Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções do cargo que ocuparem.

Art. 4º. O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município de Orlandia.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas e Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º. O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

Art. 8º. A Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência será anual e terá como finalidade:

I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II - fomentar o controle social;

III - formular propostas ao Conselho a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 9º. As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 2 (duas) plenárias temáticas por ano.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 29 de junho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 22/2022

Projeto de Lei nº 10/2022

### LEI Nº 4.296

#### De 29 de junho de 2022.

*Institui, no Município de Orlandia, a "Hora do Planeta", que dará, anualmente, no dia 26 de março, das 20h30 às 21h30min, como forma de campanha de orientação e conscientização sobre o que é aquecimento global e as suas consequências, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Orlandia, a "Hora do Planeta", que se dará, anualmente, no dia 26 de março, das 20 horas e 30 minutos às 21 horas e 30 minutos, como forma de campanha de orientação e conscientização sobre o que é o aquecimento global e quais são as suas consequências, denominada "Hora do Planeta".

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será o "globo do planeta terra".

Art. 2º. Durante o mês de campanha o objetivo será sensibilizar a população quanto à importância da conscientização, orientação e medidas para diminuir as consequências do aquecimento global, uma vez que estas consequências possuem caráter prejudicial para toda a

população, mediante organização e participação de toda a população orlandina.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Orlândia, 29 de junho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 23/2022

Projeto de Lei nº 9/2022-CM

**LEI Nº 4.297**  
**De 3 de junho de 2022.**

*Altera a Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. A evolução funcional dos servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia, dos quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecerá às disposições estabelecidas nesta lei.”

“Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se, também, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal.”

“Art. 3º. A evolução dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais obedecerá, também, as disposições estabelecidas nesta lei.”

“Art. 4º. ....

I – Servidor Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia;

II – Empregado Público: é a pessoa que mantém relação contratual de trabalho com o Poder Executivo municipal, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

.....

IX – Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos e empregos públicos que integram a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;

.....

“Art. 5º. ....

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Orlândia será constituído pelos cargos constantes da competente Resolução que os criar.”

“Art. 6º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, na esfera de suas respectivas competências, respeitados os critérios e requisitos de provimento e, também, ao seguinte:

.....”

“Art. 7º. A tabela e a escala de referências dos vencimentos dos cargos e empregos públicos é a constante dos Anexos I e I-A desta lei.”

“Art. 8º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo constam, respectivamente, do Anexo V desta lei e do art. 6º da Lei nº 4.124, de 13 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, e terão apenas o padrão inicial, não estando sujeitos à evolução funcional ou de vencimentos.”

“Art. 14. ....

§ 1º. Ao servidor será assegurado o direito de impugnar a pontuação aferida no prazo de cinco dias contados de sua notificação, em petição escrita ao órgão de administração de pessoal competente, onde conste de modo objetivo as razões de seu inconformismo.

§ 2º. O responsável pelo órgão referido no parágrafo anterior decidirá no prazo de até trinta dias, ratificando ou retificando a pontuação, podendo para tanto produzir provas, caso entenda necessário, com recurso ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.”

“Art. 15. ....

§ 1º. Todos os apontamentos necessários à avaliação, a exemplo do número de faltas justificadas e a respectiva justificativa, assim como das injustificadas havidas pelo servidor avaliado, existência ou não de sanções administrativas, realização de cursos oferecidos pelo Município e fornecimento de documentos, serão realizados pelo órgão de administração de pessoal competente.

§ 2º. A soma algébrica da pontuação será realizada pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional e encaminhada ao órgão de administração de pessoal competente para proceder às anotações nos prontuários do servidor avaliado.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Progressão Funcional de que trata o parágrafo anterior será nomeada pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, tendo por competência, ainda, a análise dos apontamentos que lhe forem encaminhados pelo órgão de pessoal competente e a guarda dos documentos respectivos de cada avaliação por ela processada, na forma regulamentar.”

“Art. 22. Os cargos que constituem as carreiras dos Poderes Executivo e Legislativo são, respectivamente, os constantes dos Anexos II desta Lei e os de provimento efetivo constantes da competente Resolução que os criar, para os quais ficam atribuídas três classes, denominadas “inicial”, “intermediária” e “final”, com graus I, II e III.”

“Art. 25. ....

Parágrafo único. O processo seletivo referido no caput deste artigo será disciplinado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, na esfera de suas respectivas competências.”

“Art. 28. A descrição sumária e genérica das atribuições concernentes aos cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo é, respectivamente, a constante do Anexo VII desta lei e da competente Resolução que os criar.

§ 1º. As descrições sumárias no “caput” deste artigo aplicam-se à classe inicial dos cargos de carreira mencionados no art. 22 desta lei.

.....

Art. 2º. A primeira avaliação do servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlandia, para efeito de promoção horizontal, que já se encontrar no exercício do cargo quando da entrada em vigência desta lei, será processada e a respectiva promoção será efetivada no prazo máximo de quatro meses, levando-se em consideração os últimos três anos de efetivo exercício do referido servidor.

Parágrafo único. A segunda avaliação do servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlandia, para efeito de promoção horizontal, será realizada após transcorridos três anos da sua primeira promoção horizontal, e no mesmo mês em que tiver ocorrido esta, e as demais trienalmente e no mesmo período.

Art. 3º. A primeira avaliação de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlandia, para efeito de promoção horizontal, que tomar posse e entrar no exercício do cargo após a entrada em vigência desta lei, será processada e a respectiva promoção será efetivada após três anos da data da sua entrada em efetivo exercício do cargo, e as demais trienalmente, no mesmo mês em que tiver ocorrido aquela.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 30 de junho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 25/2022

Projeto de Lei nº 13/2022

**LEI Nº 4.297**

**ANEXO I-A**

**ESCALA EVOLUTIVA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

| Reff/Grau | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J         |
|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 8         | 3.116,89 | 3.210,39 | 3.306,70 | 3.405,90 | 3.508,08 | 3.613,32 | 3.721,72 | 3.833,38 | 3.948,38 | 4.066,83  |
| 9         | 3.633,55 | 3.742,55 | 3.854,83 | 3.970,47 | 4.089,59 | 4.212,28 | 4.338,64 | 4.468,80 | 4.602,87 | 4.740,95  |
| 10        | 4.198,48 | 4.324,43 | 4.454,16 | 4.587,79 | 4.725,42 | 4.867,18 | 5.013,20 | 5.163,60 | 5.318,50 | 5.478,06  |
| 14        | 7.872,37 | 8.108,54 | 8.351,79 | 8.602,35 | 8.860,42 | 9.126,23 | 9.400,02 | 9.682,02 | 9.972,48 | 10.271,65 |

\* Valores em Reais (R\$)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 67**

**De 30 de junho de 2022.**

*Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 106. ....

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

.....”

“Art. 108. ....

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida a reeleição de seus membros para mandato imediatamente subsequente;

.....”

“Art. 110. ....

I – 1 (um) Diretor Presidente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 4 (quatro) anos, escolhido dentre os servidores ativos ou inativos segurados do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia, possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente, e certificado de curso nas áreas de Administração Pública ou Regime Próprio de Previdência Social de, no mínimo, 130 (cento e trinta) horas de carga horária, presencial ou à distância;

II – 1 (um) Diretor Financeiro, que, tendo se candidatado



ao cargo, será eleito, para um mandato de 4 (quatro) anos, por voto direto dentre os segurados ativos e inativos do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia e possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente.”

Art. 2º. O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que é de 2 (dois) anos, fica estendido para 4 (quatro) anos.

Art. 3º. Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo B, Referência 4, que serão integrados ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV, constante do art. 115 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006.

Parágrafo único. A descrição das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo B são aquelas constantes do Anexo VII da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 30 de junho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 24/2022

Projeto de Lei Complementar nº 4/2022

## Decretos

### DECRETO Nº 5.158 De 29 de junho de 2022.

*Substitui membro da equipe de apoio dos pregoeiros designados pelo Decreto nº 5.129, de 20 de janeiro de 2022.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. O membro da equipe de apoio dos pregoeiros, Luís Carlos Zancanela, designado pelo Decreto nº 5.129, de 20 de janeiro de 2022, fica substituído, a partir da entrada em vigência deste Decreto, pelo servidor Vinícius Segato de Agostini, portador da Cédula de Identidade nº 44.619.560-1/SSP-SP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 29 de junho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

### DECRETO 5159 De 01 de julho de 2022.

*“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4274, de 21 de dezembro de 2021, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

|   |                         |
|---|-------------------------|
| 03.01.33903600000000010 – 04.122.0003.2.009 - Ficha 071 – R\$ | 200.000,00              |
| 05.01.33903900000000010 – 22.661.0007.2.028 - Ficha 194 – R\$ | 36.000,00               |
| 06.01.33903600000000147 – 12.122.0008.2.031 - Ficha 219 – R\$ | 200.000,00              |
| 06.02.33903000000000736 – 12.361.0008.2.034 - Ficha 242 – R\$ | 52.000,00               |
| 06.06.33903000000000757 – 12.362.0011.2.043 - Ficha 285 – R\$ | 92.000,00               |
| 09.02.33903900000000010 – 17.512.0017.2.062 - Ficha 418 – R\$ | 600.000,00              |
| 11.01.33903000000000160 – 10.301.0020.2.067 - Ficha 452 – R\$ | 20.000,00               |
| <b>Total</b>  | <b>R\$ 1.200.000,00</b> |

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme comparativo, da Receita Orçada com a Receita Arrecadada, com base no mês de junho de 2022, a seguir:

| Receita                   | Rubrica            | Orçada   | Arrecadada        | Excesso Utilizado       |
|---------------------------|--------------------|----------|-------------------|-------------------------|
| Outorga Dir.Uso R.Hid.DAE | 4.1.3.45.01.0.1.01 | R\$ 0,00 | R\$ 25.775.000,00 | R\$ 1.200.000,00        |
|                           |                    |          | <b>Total</b>      | <b>R\$ 1.200.000,00</b> |

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Orlândia, 01 de julho de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA N.º 29.085/22 de 05 de Julho de 2022.

*“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 28.852 de 06.05.2022, contra a empresa MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, CNPJ n.º 02.423.923/0001-81 que firmou Contrato Administrativo com o Município em 11.02.19, decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2019 (Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços*



*remanescentes e finalização da obra da creche do Jardim José Vieira Brazão, com recursos próprios e os advindos da Secretaria da Educação de São Paulo – Governo de São Paulo – Processo 05551/13), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (cláusula décima primeira “da rescisão e sanções”, e Lei Federal n.º 8.666/93), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (abandono de obra)”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de Julho (07) de 2022, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.852, de 06 de Junho de 2021, para a conclusão do referido Processo Administrativo.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia/SP, 05 de Julho de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N.º 29.086/22 de 05 de Julho de 2022.**

*“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 28.853 de 06.05.2022, contra a empresa PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 32.105.443/0001-33 que firmou Contrato Administrativo com o Município em 20.10.2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 010/2020 (Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação e conclusão do centro de múltiplo uso, localizado no Jardim Teixeira, na cidade de Orândia - SP), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (cláusula décima primeira “da rescisão e sanções”, e Lei Federal n.º 8.666/93), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (abandono de obra)”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a

partir de 06 de Julho (07) de 2022, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.853, de 06 de Maio de 2022, para a conclusão do referido Processo Administrativo.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia/SP, 05 de Julho de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### TERMO DE ADITAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 27/2022:

CONTRATADA: CETENGE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços contratados, com termo inicial em 10 de Junho de 2022 a 30 de Junho de 2022, nos termos do artigo 57, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do pedido e justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ-CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO, COM RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO - DEMANDA Nº6284.

DATA: 10/06/2022

Orândia, 05 de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Atas de registro de preço

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 88/2022:

CONTRATADA: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 36.596,35

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 24/06/2022

Orlândia, 05 de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Aviso de Licitação

### ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 117/2022, tipo MENOR VALOR POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E CAIAÇÃO DE GUIAS E ROÇADA NO CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS – DESTINAÇÃO FINAL – NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:00h do dia 19/07/2022, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 07/07/2022. Orlândia, SP, 05de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

### ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 113/2022, tipo MENOR VALOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 18/07/2022, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 07/07/2022. Orlândia, SP, 05de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

## Homologação / Adjudicação

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS 11/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REATERRO DE CONTENÇÃO E

CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCADAS HIDRÁULICAS NAS ADJACÊNCIAS DA AVENIDA MARGINAL, COM O FINAL DA RUA E ALAMEDA 20 NO JARDIM SÃO JOÃO, NA CIDADE DE ORLÂNDIA/SP, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por MGI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 10.758.821/0001-45, situada à AVENIDA PREFEITO GERALDO MARINHEIRO, 189, na cidade de BATATAIS/SP, no valor de R\$ 1.469.986,51. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2022. Orlândia, 05 de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Outros atos

### TERMO DE CANCELAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Cancelamento de item da Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 186/2021:

CONTRATADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: Considerando: a) que a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 49.228.695/0001-52, ora denominada Contratada/Fornecedora, firmou com este Município em 23.02.2022, Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 186/2021, que visa a aquisição de materiais médico-hospitalares e higiene para as unidades de saúde municipais e distribuição gratuita; b) que houve a paralisação do fornecimento primário do produto pelo fabricante EQUIPLEX (marca licitada) e que o aumento dos preços, conforme pesquisa realizada pela Farmácia Central Bolivar Berti de Orlândia, em 24.05.2022, torna impraticável para a empresa licitante a substituição da marca adjudicada em certame: item nº 95 – Soro fisiológico 0,9% frasco com 100 ml, marca: Equiplex; c) a manifestação da Farmácia Central Bolivar Berti de Orlândia, bem como o parecer da Consultoria Jurídica nº 116/2022, e o que dispõe o artigo 77, inciso I e 79, do Decreto Municipal nº 4928, de 04.06.2020, RESOLVE:

CANCELAR, a partir de 23 de junho de 2022, o item: nº 95 – Soro fisiológico 0,9% frasco com 100 ml, marca: Equiplex, sem a aplicação de penalidades administrativas à Fornecedora/Contratada.

DATA: 23/06/2022

Orlândia, 04 de julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Despacho de Julgamento

Orlândia/SP, 04 de Julho de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS – CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2022 (Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural).

CONTRATATA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR URBANA SUSTENTÁVEL - AREDAFUS, CNPJ n.º 23.436.844/0001-85.

#### DESPACHO

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação “Alimentação Escolar”, relacionada ao assunto em pauta, bem como a manifestação da Consultoria Jurídica, ENTENDO e DETERMINO:

(i) a rescisão unilateral do Contrato Administrativo em face da contratada, em razão do descumprimento de obrigações – inexecução contratual, com fundamento nos artigos 77 e 78, incisos I e IV, e 79, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula décima primeira do Contrato Administrativo (da rescisão). Para tanto, seja elaborado o respectivo termo.

(ii) a abertura de processo administrativo, em face daquela empresa, visando à aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais, nos termos da cláusula décima segunda (da multa), em virtude de inexecução contratual.

3. A seguir, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, I, “e”, da Lei Federal n.º 8.666/93, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, a partir do recebimento e juntada do A.R. (Aviso de Recebimento) nestes autos.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia/SP, 04 de Julho de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS – PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2022 (aquisição de medicamentos para atender ações judiciais).

CONTRATATA: CM HOSPITALAR S.A., CNPJ n.º 12.420.164/0001-57.

#### DESPACHO

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Gestor Contratual, relacionada ao assunto em pauta, bem como a manifestação da Consultoria Jurídica, ENTENDO e DETERMINO:

(i) cancelar unilateralmente o preço registrado no Item 03 da Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a empresa CM HOSPITALAR S.A., em razão do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, com fundamento no artigo 78, inciso I do Decreto Municipal 4.928/2022. Para tanto, seja elaborado o respectivo termo.

(ii) a abertura de processo administrativo, em face daquela empresa, visando à apuração da conduta e a aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais, nos termos da cláusula quinta (das sanções por inadimplemento), em virtude do descumprimento de obrigação (Não fornecer o produto nas condições estabelecidas pelo Município de Orlândia).

3. A seguir, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, I, “e”, da Lei Federal n.º 8.666/93, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão de cancelamento unilateral de item da Ata de Registro de Preços, a partir do recebimento e juntada do A.R. (Aviso de Recebimento) nestes autos.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal





# QUEIMADA URBANA: UM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

As queimadas urbanas prejudicam a população, causam problemas respiratórios e podem causar tragédias e grandes incêndios



**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova OrLândia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Murilo Santiago Spadini

**1º SECRETÁRIA**

Marcia Lucia Belato

**2º SECRETÁRIO**

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

Jose Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Marcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

Sebastião Atílio da Silva

**Jornal Oficial do Município de OrLândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ  
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005